



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.875

Conde, 11 de março de 2021.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 011/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE, RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE, A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS, EPIDEMIAS, PANDEMIAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 008/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que definiu medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação à infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando, atualmente, na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos em que haja aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Conde e o comércio local, que envolve pequena aglomeração de pessoas e a inexistência de grandes centros comerciais;

CONSIDERANDO que a economia do Município de Conde, em especial o Distrito de Jacumã, depende do comércio nos fins de semana;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que em seu art. 3º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as instituições religiosas contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população e prestam serviços sociais importantes que, em momentos de crise, se tornam essenciais;

DECRETA:

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º. Fica determinada, excepcionalmente, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, restrição de locomoção, das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais e praças públicas.

§1º. Durante o período citado no *caput*, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§2º. As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 2º. No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).



§ 1º No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 21:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos *congêneres* que funcionem em postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas após as 16:00 horas nestes estabelecimentos.

Art. 3º. Lojas, centros comerciais, supermercados, mercados e similares deverão encerrar suas atividades até as 21 horas, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais após as 16 horas.

Art. 4º. Fica vedado o funcionamento de boates, danceterias, teatros, circos e estabelecimentos similares no período definido no artigo 2º.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos autorizados a funcionar, inclusive bares, restaurantes e similares, no período definido neste decreto, ficam também proibida a apresentação artística, transmissão audiovisual de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

Art. 5º. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e similares deve observar o limite de 50% da capacidade do local, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização de álcool gel ou 70º para uso dos clientes.

Parágrafo único. Deve o estabelecimento fixar em local visível informação quanto à capacidade máxima do estabelecimento, considerando a limitação determinada no *caput* deste artigo.

Art. 6º. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 7º. Poderão ainda funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial com a disponibilização de álcool gel ou 70º em locais estratégicos, aferição de temperatura na entrada, entre outras medidas, as seguintes atividades:

a) Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, até as 17:00 horas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

b) Academias, até as 21:00 horas, com limitação de 50% da capacidade do local;

c) Escolinhas de esporte, até as 21:00 horas, em locais abertos, com exceção da orla de Conde;

d) Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

e) Hotéis, pousadas e similares;

f) Construção civil, das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

g) Indústria.

Art. 8º. No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Fica proibida a aglomeração nas praias em toda a orla do município de Conde, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os praticantes dos esportes.

Parágrafo único. Fica vedado ainda:

a) A utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia ou ainda a colocação de esteiras e/ou outros objetos na praia que estimulem a aglomeração de pessoas;

b) A comercialização e o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia da orla;

c) Atividades de ambulantes na faixa de areia da orla;

d) Uso de paredão de som em toda a extensão do território do município de Conde.

Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como: ginásios, praças, parques e congêneres, sendo permitida, nestes locais, a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os praticantes dos esportes.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 11. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipal, no Município de Conde, até ulterior deliberação, sendo possível a realização de aulas através do ensino remoto.

§1º. No período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021, as escolas da rede privada de ensino médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º. As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar no sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12. Fica suspenso, no período de 11 de março a 26 de março, o atendimento ao público de forma presencial nos órgãos públicos municipais, devendo o atendimento ser realizado de forma remota, ficando mantido o expediente interno que será definido por cada Secretário de sua respectiva pasta, mediante Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Fazenda Municipal, Trabalho e Ação Social e Planejamento, que manterão sistema de atendimento presencial a ser definido por Portaria que será emitida pelos Secretários de cada pasta, devendo evitar a aglomeração de pessoas e sempre exigir o uso de máscara para entrar e permanecer nos estabelecimentos públicos.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 13. Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Conde, as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos, e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), as atividades presenciais dos templos devem observar, além das recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e protocolos de saúde, os seguintes protocolos:



- a) Só poderá funcionar com 30% da capacidade do local;
- b) Será obrigatória a aferição de temperatura na entrada das igrejas e templos religiosos, ficando vedada a entrada de pessoas que apresentarem temperatura de 37º ou superior;
- c) Deverá ser disponibilizado na entrada e distribuído pelo local dispensers com álcool gel ou álcool 70%;
- d) Será obrigatório o uso de máscara para entrada e permanência no local;
- e) Deverá obedecer às regras de higiene e de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

DO USO DE MÁSCARA

Art. 14. Será obrigatório, em todo território do Município de Conde, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS MAIS RÍGIDAS

Art. 15. De forma excepcional, para a finalidade de conter o avanço do contágio do COVID-19, ficam estabelecidas medidas restritivas mais rígidas no Município de Conde, nos dias **13, 14, 20 e 21** de março de 2021, quando somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- a) Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- b) Clínicas veterinárias;
- c) Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- d) Supermercados, mercados, açougue, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- e) Cemitérios e serviços funerários;
- f) Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;
- g) Segurança privada;
- h) Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- i) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- j) Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- k) Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive

por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

l) Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada; e,

m) Feiras livres, das 05:00 horas às 16:00 horas, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal que regular a matéria, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais.

§1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres localizados na **Orla do Distrito de Jacumã (estabelecimentos localizados até 2km da orla)** poderão funcionar nos dias **13, 14, 20 e 21** de março de 2021, das 11:00 horas às 15:00 horas, com atendimento ao público no local, sendo vedado o consumo e venda de bebida alcoólica nesses dias, devendo ainda respeitar as medidas de distanciamento e higiene definidas neste Decreto, em especial o artigo 5º, evitando sempre a aglomeração de pessoas.

§2º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres localizados na **Orla do Distrito de Jacumã (estabelecimentos localizados até 2km da orla)**, nos dias **13, 14, 20 e 21** de março de 2021 poderão atender, ainda, nos demais horários além do previsto no §1º, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*takeaway*).

DA FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO

Art. 16. A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através da Secretaria de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, após a interdição por 14 (catorze) dias, será aplicado a cassação do alvará do estabelecimento infrator, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser obedecido os critérios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa.

§ 5º. Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 13, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes desse Decreto e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.



Art. 19. As medidas previstas neste Decreto terão vigência temporária para o período compreendido entre 11 de março a 26 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 11 de março de 2021.


KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
 Prefeita de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 001/2021 – SEMAD.

Conde, 03 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder o retorno a pedido, a contar de 07/01/2021, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura, da licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, concedida através da Portaria nº 004/2020-SEMAD, à servidora Pública Municipal, Sra. **WANESSA ARAGÃO LIMA**, matrícula 1489, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
 Secretário de Administração

Portaria nº 002/2021 – SEMAD.

Conde, 03 de fevereiro de 2021.

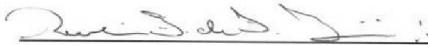
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder o retorno ao órgão de origem a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 5424/2020, à servidora Pública Municipal, Sra. **ACSA ALESSANDRA MACEDO QUEIROZ**, matrícula 1396, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

DETERMINAR o encaminhamento desta portaria para conhecimento e demais providências pertinentes ao retorno da servidora.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
 Secretário de Administração

PORATARIA Nº. 03/2021 - SEMAD

CONDE, 10 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder o retorno as atividades laborais, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 5073/2020, o servidor Público Municipal, **LUIS CARLOS SOUZA DA SILVA**, matrícula 1043, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27/11/2020, revogadas as disposições em contrário.


 Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
 Secretário de Administração

PORATARIA Nº. 04/2021 - SEMAD

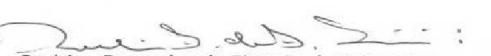
CONDE, 11 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder o retorno as atividades laborais, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0650/2021, à servidora Pública Municipal, **JACIRA PEDRO LOURENÇO**, matrícula 90032, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/01/2021, revogadas as disposições em contrário.


 Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
 Secretário de Administração

PORATARIA Nº. 05/2021 - SEMAD

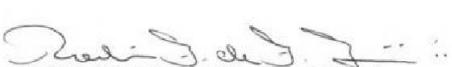
CONDE, 11 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder o retorno as atividades laborais, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0648/2021, à servidora Pública Municipal, **DILÉNIA MARIA CAVALCANTE PEREIRA**, matrícula 1731, ocupante do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2021, revogadas as disposições em contrário.


 Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro
 Secretário de Administração

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de kit de diagnóstico rápido COVID-19 – em caráter de urgência – enfrentamento da pandemia da COVID-19.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2021.
DOTAÇÃO: Transferências da Saúde: 21.600 – Secretaria Municipal de Saúde. 10.122.0034.2070 – Enfrentamento da Emergência COVID-19. 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 05/09/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00028/2021 - 09.03.21 - EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO - R\$ 125.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00015/2021. **OBJETO:** Aquisição de kit de diagnóstico rápido COVID-19 – em caráter de urgência – enfrentamento da pandemia da COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeita, em 09/03/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00015/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de kit de diagnóstico rápido COVID-19 – em caráter de urgência – enfrentamento da pandemia da COVID-19; DESIGNO os servidores Neuma da Costa Salles, Secretária de Saúde, como Gestor; e Camila de Medeiros Gadelha, Coordenadora de Promoção da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00015/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 09 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2021, que objetiva: Aquisição de kit de diagnóstico rápido COVID-19 – em caráter de urgência – enfrentamento da pandemia da COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO - R\$ 125.000,00.

Conde - PB, 09 de Março de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 011/2021

DISPÕE SOBRE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, COMO SOLUÇÃO A SER UTILIZADA PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DURANTE OS EFEITOS DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 20, inciso I da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, emitida pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o agravamento da pandemia do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam definidas neste Ato as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) e as regras e rito de procedimentos para realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Conde (PB).

Art. 2º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão realizados de forma controlada e limitada, com higienização dos ambientes de trabalho para evitar a infecção e a propagação do "coronavírus", sob a supervisão da Mesa Diretora e dos Secretários da respectiva área de atividade para tratarmos os assuntos de interesse público municipal.

§ 1º No ambiente de trabalho serão observadas as regras de distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e visitantes.

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

§ 2º O número de servidores será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

Art. 3º Não será permitido o trabalho "in loco" dos servidores:
I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
II – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldades de respirar;
III – gestantes e lactantes;
IV – que utilizam medicamentos imunossupressores.

Parágrafo único. Os servidores na situação dos incisos I, III e IV, quando possível, realizarão os serviços em regime de teletrabalho.

Art. 4º O acesso à sede da Câmara Municipal fica restrito aos vereadores, servidores, profissionais dos veículos de imprensa e pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 1º Será aplicado um sistema de rodízio dos servidores desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.

Art. 5º Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abono das faltas.

Art. 6º Durante as sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias só serão permitidas nas dependências da Câmara Municipal vereadores, servidores, profissionais dos veículos de imprensa ou pessoas autorizadas pela Presidência.

Art. 7º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, "Casa Comendador Cícero Leite", em 01 de março de 2021.

Ver. Luciana Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Município Marinho de Lima Rotta
1º Secretário

Ver. Josémar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Elvino Vieira de Souza
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
 Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0012/2021

Constitui a Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, de que trata o art. 35, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**TITULAR/PARTIDO**

- | |
|--------------------------|
| 1) Rodrigo Gonzaga - PSB |
| 2) Léo Carneiro - PROS |
| 3) Josemar Antunes - PTB |

Art. 2º Fica eleito o vereador Titular Rodrigo Gonzaga – PSB o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como o Vice-Presidente o vereador Léo Carneiro – PROS, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB “Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimir Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Flávio Melo de Sousa
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
 Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0013/2021

Constitui a Comissão de **Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **Comissão de Finanças e Orçamento**, de que trata o art. 36, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**TITULAR/PARTIDO**

- | |
|--------------------------|
| 1) Josemar Antunes – PTB |
| 2) João Batista – PROS |
| 3) Rodrigo Gonzaga - PSB |

Art. 2º Fica eleito o Titular o vereador Josemar Antunes – PTB o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como o Vice-Presidente João Batista – PROS, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB “Casa Comendador Cícero Leite, em 09 março de 2021.

Ver. Luzimir Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
 Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0014/2021

Constitui a Comissão de **Comissão de Obras e Administração Pública**, da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **Comissão de Obras e Administração Pública**, de que trata o art. 37, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**TITULAR/PARTIDO**

- | |
|--|
| 1) João Batista – PORS |
| 2) Rodrigo Gonzaga – PSB |
| 3) Josinaro dos Santos - Solidariedade |

Art. 2º Fica eleito o vereador João Batista – PORS o Presidente da Comissão de Obras e Administração Pública, bem como o Vice-Presidente o vereador Rodrigo Gonzaga – PSB, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB “Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimir Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
 Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0015/2021

Constitui a Comissão de **Comissão de Políticas Públicas**, da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **Comissão de Políticas Públicas**, de que trata o art. 38, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**TITULAR/PARTIDO**

- | |
|------------------------------|
| 1) Daniel Júnior – Cidadania |
| 2) Flávio Melo – PSB |
| 3) Joselio Dionizio – PROS |

Art. 2º Fica eleito o vereador Daniel Júnior – Cidadania o Presidente da Comissão de Políticas Públicas, bem como o Vice-Presidente o vereador Flávio Melo – PSB, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB “Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimir Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0016/2021

Constitui a Comissão de Comissão da Cidadania e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão da Cidadania e Direitos Humanos, de que trata o art. 39, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TITULAR/PARTIDO
1) Josinaro dos Santos - Solidariedade
2) Eduardo Cassol - MDB
3) João Batista - PROS

Art. 2º Fica eleito o vereador Josinaro dos Santos - Solidariedade o Presidente da Comissão da Cidadania e Direitos Humanos, bem como o Vice-Presidente o vereador Eduardo Cassol - MDB, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB "Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Muniique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Flávio Melo de Sousa
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0017/2021

Constitui a Comissão de Constituição Participativa da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão de Constituição Participativa, de que trata o art. 40, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO PARTICIPATIVA

TITULAR/PARTIDO
1) Josélio Dionizio - PROS
2) Daniel Júnior - Cidadania
3) Josinaro dos Santos - Solidariedade

Art. 2º Fica eleito o vereador Josélio Dionizio - PROS o Presidente da Comissão de Constituição Participativa, bem como o Vice-Presidente o vereador Daniel Júnior - Cidadania, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB "Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Muniique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Flávio Melo de Sousa
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0018/2021

Constitui a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão de Ética, de que trata o art. 42, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE ÉTICA

TITULAR/PARTIDO
1) Léo Carneiro - PROS
2) Josemar Antunes - PTB
3) Flávio Melo - PSB

Art. Fica eleito o vereador Léo Carneiro - PROS o Presidente da Comissão de Ética, bem como o vereador Vice-Presidente Josemar Antunes - PTB, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB "Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de Março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Muniique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Casa Comendador Cícero Leite

ATO DA MESA DIRETORA N° 0019/2021

Constitui a Comissão de Turismo, Educação e Desporto da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão de Turismo, Educação e Desporto, de que trata o art. 42-A, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE TURISMO, EDUCAÇÃO E DESPORTO

TITULAR/PARTIDO
1) Flávio Melo - PSB
2) Léo Carneiro - PROS
3) Eduardo Cassol - MDB

Art. 2º Fica eleito o vereador Flávio Melo - PSB o Presidente da Comissão de Turismo, Educação e Desporto, bem como o Vice-Presidente o vereador Léo Carneiro - PROS, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB "Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de Março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Muniique Marinho de Lima Rolim
1º Secretária

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: câmara.condepb@gmail.com



ATO DA MESA DIRETORA N° 020/2021

Constitui a Comissão de Direitos da Mulher e Minorias da Câmara Municipal de Conde (PB) para o biênio 2021/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 43 e 44, parágrafo único, ambos do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º Constituir a **Comissão de Direitos da Mulher e Minorias**, de que trata o art. 42-B, do regimento interno da casa, para o biênio 2021/2022, com a seguinte composição:

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER E MINORIAS

TITULAR/PARTIDO
1) Eduardo Cassol – MDB
2) Daniel Júnior – Cidadania
3) Josélito Dionizio - PROS

Art. 2º Fica eleito o vereador Eduardo Cassol – MDB o Presidente da Comissão de Direitos da Mulher e Minorias, bem como o Vice-Presidente o vereador Daniel Júnior – Cidadania, conforme consta na Ata da Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB “Casa Comendador Cícero Leite, em 09 de Março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretário

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Flávio Melo de Sousa
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 – S/N – Centro – CEP 58322-000 – conde PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com



estejam abarcados no órgão da Secretaria Legislativa/Administrativa, ressalvados por expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal de Conde.

§3. O expediente externo e controle das atividades dos demais servidores lotados nos gabinetes ou a disposição dos vereadores serão controlados pelos respectivos parlamentares, que devem atestar a efetiva prestação do serviço.

§4. Fica franqueado o livre acesso dos vereadores ao recinto da Câmara Municipal de Conde, desde que obedecido os cuidados sanitários básicos para evitar o contato e a disseminação do coronavírus.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abono das faltas.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições estritamente em contrário, permanecendo inalterados os demais atos que se complementem no ajuste desta nova disposição.

Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, “Casa Comendador Cícero Leite”, em 09 de março de 2021.

Ver. Luzimar Nunes de Oliveira
Presidente

Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho
Vice-Presidente

Ver. Munique Marinho de Lima Rolim
1º Secretário

Ver. Josemar Antunes Feitosa
2º Secretário

Ver. Flávio Melo de Sousa
3º Secretário

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N - Centro - CEP 58.322-000 - Conde - PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com



ATO DA MESA DIRETORA N° 021/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 20, inciso I da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando o agravamento da pandemia do COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer neste Ato da Mesa novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus no âmbito da Câmara Municipal de Conde (PB) em face do rerudescimento da Covid-19, inclusive com o surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas, que exige medidas mais duras de isolamento e distanciamento social, com vistas a conter a disseminação do coronavírus no Município, evitando-se, assim, aglomerações nos prédios desta Casa Legislativa, nos termos do presente ato.

Art. 2º O expediente na Câmara Municipal para atendimento ao público em geral será realizado de forma remota, no horário das 08h00min às 14h00min, através do e-mail camara.condepb@gmail.com

§1. O expediente interno desta Casa Legislativa, para atender situações funcionais de relevância e urgência, continuará sendo realizado pela Secretaria Legislativa/Administrativa, em sistema de rodízio de servidores, de segunda a sexta feira.

§2. Fica vedado o acesso interno as dependências da Casa Legislativa, incluindo aos gabinetes parlamentares, dos demais servidores e população em geral que não

Rodovia PB-018, Km 3,5 - S/N - Centro - CEP 58.322-000 - Conde - PB
E-mail: camara.condepb@gmail.com